

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....1a2

Págs.

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.161/23, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo
no Município de Pedras de Fogo Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Pedras de Fogo.

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Art. 3º - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I - Papéis;
- II - Vidros;
- III - Plásticos;
- IV - Metais;
- V - Matéria Orgânica
- VI - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

Art. 4º - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Pedras de Fogo é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

§ 1º - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º - Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Pedras de Fogo e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

- I - Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- II - Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
- III - Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

- a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;
- b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;
- c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;
- d) não picar as edificações.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 6º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

- I - Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.
- II - Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);
- III - Coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º - A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 2º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º - Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Art. 7º - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 8º - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

- I - Reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;
- II - Ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;
- III - Ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

Parágrafo Único - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

Art. 9º - Compete ao do Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

- I - Apoiar o desenvolvimento do programa;
- II - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;
- III - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;
- IV - Estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;
- V - Emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

Art. 10 - Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 11 - Os recursos oriundos do Programa Piloto da Coleta Seletiva existentes na data da publicação desta Lei, serão convertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Pedras de Fogo em, 20 de junho de 2023


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 040/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei Orçamentária Anual, n.º 1.149/2022, de 27 de dezembro de 2022,

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de **R\$ 6.710.327,50** (Seis Milhões, Setecentos e Dez Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
12.361.3002.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA		
3190.04.00.2540.1070	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	FISCAL	148.000,00
3190.11.00.2540.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	FISCAL	30.000,00
3190.13.00.2540.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	18.000,00
3191.13.00.2540.1070	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	4.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		200.000,00
12.361.3002.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3190.04.00.2540.1070	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	FISCAL	1.296.000,00
3190.11.00.2540.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	FISCAL	2.845.327,50
3190.13.00.2540.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	281.000,00
3191.13.00.2540.1070	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	1.127.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		5.549.327,50
12.365.3002.2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES		
3190.04.00.2540.1070	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	FISCAL	10.000,00
3190.11.00.2540.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	FISCAL	9.000,00
3190.13.00.2540.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	5.000,00
3191.13.00.2540.1070	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	5.000,00
3190.04.00.2542.1070	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	FISCAL	262.000,00
3190.11.00.2542.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	FISCAL	400.000,00
3190.13.00.2542.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	46.000,00

3191.13.00.2542.1070	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	114.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		851.000,00
12.366.3002.2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA		
3190.04.00.2540.1070	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	FISCAL	20.000,00
3190.11.00.2540.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	FISCAL	80.000,00
3190.13.00.2540.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	5.000,00
3191.13.00.2540.1070	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	SEGURIDADE	5.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		110.000,00
	TOTAL GERAL		6.710.327,50

Art. 2.º – Constituem recursos para a abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro no valor de R\$ 6.710.327,50 (Seis Milhões, Setecentos e Dez Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), apurado no exercício de 2022, das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma definida pelo artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, 20 de junho de 2023


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 041/23, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS E UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997; e de acordo ainda com Constituições Federais, Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo território do município de Pedras de Fogo acender fogueiras e soltar fogos de artifícios.

I – A vedação dos fogos de artifícios que trata o caput são:

- a) Fogos de classe B (fogos de estampido com mais de 20 centígrama de pólvora, foguetes sem bomba, "pots-à-feu", "monteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e equiparáveis)
- b) Fogos de classes C e D (fogos de estampido com mais de 25 centígrama de pólvora, foguetes com bomba, baterias, morteiros com tubos de ferro e demais não classificados) sem licença prévia da autoridade competente)

Art. 2º - A vedação que trata o artigo anterior tem a incumbência proteger as pessoas com quadro respiratórios com comorbidades e síndromes gripais, bem como, reduzir os efeitos da poluição ambiental de grande monta.

Art. 3º - O presente decreto encontra-se em consonância à recomendação do Ministério Público Estadual nº 01/2023, a qual visa a proteção ao direito à saúde estampada na Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 21 de junho de 2023.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional